Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 21/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 15/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial e suplementar e dá outras providências".

O Projeto em questão visa criar crédito especial junto ao Departamento de Segurança Pública, para uma futura implantação da atividade delegada no município de Serrana.

Face a importância da atuação coordenada entre os órgãos de segurança pública e a necessidade de maximizar os recursos disponíveis para o combate eficaz à criminalidade, apresentamos o presente Projeto de Lei para criar unidade orçamentária para uma futura celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a Atividade Delegada da Polícia no Município de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de maio de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855 Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855 Dados: 2025.05.20 14:48:04 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 9ª sessão ordinária realizada em 03/06/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito especial e suplementar no orçamento vigente, no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais.)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2025.

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

02.000 Gabinete do Prefeito
02.003 Departamento de Segurança Publica
02.003.06.181.0013.2113.3.3.90.41.00.00.00 Contribuição
01.110.0000 R$ 1.000,00

Art. 3º. Os valores do presente crédito adicional especial serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação das Seguintes Dotações

02.000 Gabinete do Prefeito
02.003 Departamento de Segurança Publica
02.003.06.181.0013.2113.3.1.91.13.00.00.00.Obrigações Patronais
01.110.0000 R$ 1.000,00

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º

2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2296/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de maio de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.05.20 14:48:22 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Referência: PLO 15/2025
Assunto: Abertura de crédito especial e suplementar (R$ 1.000,00) – Departamento de Segurança Pública
Autoria: Prefeito Municipal de Serrana

1 – Da exposição da matéria

O Projeto visa criar crédito adicional especial no valor simbólico de R$ 1.000,00, sob a classificação 02.003.06.181.0013.2113.3.3.90.41 (Contribuições), para:

- instituir unidade orçamentária própria no Departamento de Segurança Pública;
- possibilitar futura celebração de convênio de Atividade Delegada com o Governo do Estado (Polícia Militar) a fim de reforçar policiamento no Município.

A cobertura financeira decorre de anulação de igual valor da rubrica 3.1.91.13 (Obrigações Patronais) do mesmo Departamento (art. 3º). A proposta autoriza, ainda, adequação no PPA 2022-2025 e na LDO 2025 (art. 4º).

2 – Análise jurídico-constitucional

Aspecto	Fundamentação	Adequação
Competência municipal	Art. 30 I & II da CF: assunto de interesse local e cooperação na segurança pública	✓
Iniciativa	Art. 65 I da LOM: matérias orçamentárias são de iniciativa privativa do Prefeito	✓
Crédito especial	Arts. 41 II e 43 §1° III da Lei 4.320/1964 (fonte: anulação)	✓
Planejamento	Art. 165 §5° CF: compatibiliza PPA/LDO/LOA	✓

Aspecto	Fundamentação	Adequação
Lei Complementar 95/1998	Ementa clara; dispositivos numerados; vigência imediata	✓

Observação substantiva: a dotação é meramente habilitadora; o efetivo desembolso dependerá da assinatura do convênio estadual e subsequente suplementação, caso necessário. Não há criação de cargo nem aumento de despesa continuada nesta fase.

3 – Conclusão

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. Trata-se de ajuste orçamentário mínimo que viabiliza política pública de segurança sem impacto estrutural imediato.

4 – Voto

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação OPINA FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2025, recomendando sua remessa ao Plenário para deliberação.

Serrana, 23 de maio de 2025

EDINA RODRIGUES FAVARO - Presidente

| THIAGO HENRIQUE DE ASSIS - Membro

| MARIA DA SILVA – Membro

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Referência: PLO 15/2025
Assunto: Abertura de crédito especial e suplementar (R$ 1.000,00) – Departamento de Segurança Pública
Autoria: Prefeito Municipal de Serrana

1 – Da exposição da matéria

O crédito proposto de R$ 1.000,00 (art. 1º) cria dotação 3.3.90.41 – Contribuições, voltada ao custeio de futura Atividade Delegada.
Cobertura: anulação de igual valor na rubrica 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, dentro do mesmo órgão (art. 3º). Não há recursos externos nesta etapa.

2 – Análise financeiro-orçamentária

Natureza do ajuste – A operação é interna e de valor simbólico; serve apenas para inserir ação orçamentária exigida pelo Tribunal de Contas/SP para posterior suplementação com valores efetivos do convênio.

Equilíbrio orçamentário – Como se trata de remanejamento dentro da mesma unidade, não altera o montante da despesa fixada na LOA nem compromete metas fiscais.

Lei de Responsabilidade Fiscal

- **Art. 16/17** – Não cria despesa obrigatória continuada; impacto irrelevante (0,0002 % da LOA).

- **Art. 42** – Execução financeira condicionada à disponibilidade de caixa, especialmente quando do ingresso de repasses estaduais futuros.

Classificação contábil – O elemento 3.3.90.41 (Contribuições) é apropriado, pois pagamentos à PM ocorrem na forma de reembolso/indenização (classificados como contribuição).

Recomendações

- **Quando o convênio for assinado, a Secretaria de Finanças deve abrir crédito suplementar com base no repasse estadual ou superávit financeiro e anexar estimativa de impacto trimestral.**

- **Publicar o convênio e demonstrativos no Portal da Transparência (art. 48 LRF).**

3 – Conclusão

O ajuste proposto é financeiramente neutro, respeita a Lei 4.320/1964 e a LRF, cria apenas a estrutura contábil necessária para executar futura política de segurança.

4 – Voto

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2025 e recomenda sua remessa ao Plenário para deliberação, com a ressalva de que qualquer suplementação posterior observe integralmente os arts. 16, 17 e 42 da LRF.

Serrana, 23 de maio de 2025

| WALDENOR DE ASSIS SILVA | Presidente |

| FERNANDES DE SOUZA | Membro |

| LUIZ ANTONIO DO VALLE | Membro |

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

Referência: PLO 15/2025
Assunto: Criação de dotação orçamentária (R$ 1.000,00) – futura implantação de Atividade Delegada
Autoria: Prefeito Municipal de Serrana

1 – Da exposição da matéria

A proposição:

- **Abre crédito especial e suplementar de R$ 1.000,00 (valor simbólico) no orçamento-programa de 2025, no elemento 3.3.90.41** – Contribuições do Departamento de Segurança Pública (Programa 06.181 – Segurança Urbana).

- **Fonte de cobertura:** anulação de igual valor na rubrica 3.1.91.13 – Obrigações Patronais do mesmo Departamento (art. 3º).

- **Objetivo:** viabilizar a criação de unidade orçamentária exigida pelo Governo do Estado para futura celebração de Convênio de Atividade Delegada (remuneração de Policiais Militares que atuarão em horas extras no Município).

- Autoriza adequar o PPA 2022-2025 e a LDO 2025 (art. 4º).

2 – Análise jurídico-constitucional

Eixo examinado	Fundamentação	Adequação verificada
Competência municipal	Art. 30, incisos I e II, CF – interesse local; cooperação na segurança pública	✓

Eixo examinado	Fundamentação	Adequação verificada
Iniciativa	Art. 65, I, Lei Orgânica Municipal – matéria orçamentária privativa do Prefeito	✓
Natureza do crédito	Arts. 41, II, e 43, §1º, III, da Lei 4.320/1964 (crédito especial coberto por anulação)	✓
Planejamento	Art. 165, §5º-8º, CF – compatibilização PPA/LDO/LOA	Projeto cumpre (art. 4º)
Técnica legislativa	LC 95/1998 – ementa sintética, dispositivos claros, cláusula de vigência (art. 5º)	Adequada

Não há violação a princípios constitucionais (legalidade, eficiência, moralidade). O valor simbólico atende exigência formal sem gerar impacto substancial imediato; eventual suplementação dependerá de nova lei ou decreto autorizado.

3 – Conclusão

A matéria é constitucional, legal e correta sob técnica legislativa, habilitando o Município a aderir ao Programa Estadual de Atividade Delegada.

4 – Voto

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2025 e recomenda sua remessa ao Plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2025

EDINA RODRIGUES FÁVARO - Presidente

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS - Membro

MARIA DA SILVA – Membro

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Referência: PLO 15/2025
Assunto: Abertura de crédito especial (R$ 1.000,00) – dotação para Atividade Delegada
Autoria: Prefeito Municipal de Serrana

1 – Da exposição da matéria

- Crédito solicitado: R$ 1.000,00, elemento 3.3.90.41 – "Contribuições" (pagamentos que serão feitos à Polícia Militar quando o convênio estiver ativo).

- **Cobertura:** anulação de dotação de encargos patronais no mesmo órgão, garantindo neutralidade orçamentária em 2025.

2 – Exame financeiro-orçamentário

I. Impacto imediato

- Operação é interna e neutra; não aumenta despesa total fixada na LOA.

- Não cria despesa de pessoal nem obrigação continuada (arts. 16-17, LRF).

II. Adequação a metas fiscais

- Não altera índices de despesa com pessoal (LRF, arts. 19-20).

- Execução de pagamentos futuros dependerá de suplementação suportada por repasses estaduais ou superávit financeiro, garantindo cobertura de caixa (art. 42, LRF).

III. Transparência e controle

- CFO recomenda que, quando o convênio for assinado, seja aberto crédito suplementar com base em recurso vinculado do Estado;

- Registrar a despesa em subelemento específico (41.00 – Contribuições Atividade Delegada) para rastreabilidade;

- Publicar trimestralmente, no Portal da Transparência, valor repassado e efetivo serviço executado pela PM.

IV. Riscos

- Caso a Câmara venha a receber servidores PM pelo convênio, garantir que os repasses estaduais ingressem antes da execução para evitar impacto sobre tesouro próprio.

3 – Conclusão

O PLO 15/2025 é financeiramente compatível com o orçamento 2025, atende à Lei 4.320/1964 e à LRF, criando apenas estrutura contábil necessária para receber recursos futuros da Atividade Delegada.

4 – Voto

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2025, recomendando ao Executivo:

- Abrir crédito suplementar específico quando do ingresso dos repasses estaduais;

- Encaminhar à COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO o convênio e demonstrativo de impacto antes da primeira execução financeira.

Serrana, 02 de junho de 2025

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente

FERNANDES DE SOUZA – Membro

LUIZ ANTONIO DO VALLE – Membro

AUTÓGRAFO Nº 38/2025

PROJETO DE LEI Nº 15/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 15/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito especial e suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais.), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2025.

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

02.000 Gabinete do Prefeito
02.003 Departamento de Segurança Publica
02.003.06.181.0013.2113.3.3.90.41.00.00.00 Contribuição
01.110.0000 R$ 1.000,00

Art. 3º. Os valores do presente crédito adicional especial serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação das Seguintes Dotações:

02.000 Gabinete do Prefeito
02.003 Departamento de Segurança Publica
02.003.06.181.0013.2113.3.1.91.13.00.00.00.Obrigações Patronais
01.110.0000 R$ 1.000,00

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2296/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
5 de junho de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana